

Em 23 de Junho de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario leu hum Officio que havia recebido do 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Srs. Deputados, concebido nestes termos:

"M. e Ex. Sr. Pano ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, que authoriza o Governo a conceder huma pensão pecuniaria ás Viúvas, e Orfãos dos Officiaes Militares, a fim de que seja por V. Ex. representada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto Original, que a acompanha. Deus Guarde a V. Ex. Pano da Camara dos Deputados em 21 de Junho de 1827. — José Antonio da Silva Maia — Sr. Nicard de Congonhas do Campo."

Foi á imprimir o Projecto a que se refere o Officio.

Leu-se mais outro Officio do mesmo Secretario do teor seguinte:

"M. e Ex. Sr. A Camara dos Deputados sendo os Reque-  
rimentos commettidos pelo Governo á sua deliberação, em os quaes os Profensores de Primeiras Letras da Provincia da Bahia pedem, que os seus Ordenados, actualmente de oitenta mil reis, sejam elevados a cento e cincuenta mil reis annuaes, taxados pela Portaria de 3 de Abril de 1822, que somente tem sido execucao a respeito das Cadeiras que por virtude d'ella tem sido novamente creadas, e attendendo a que hum Ordenado inferior a esta quantia, por si mesma insignificante, não pode de maneira alguma convidar a taes Empregos as pessoas, que melhor os deão desempenhar, e anima-las a satisfazer dignamente hum instituto de tanta consideração, como seja a primeira educação Litteraria da Sociedade Brasileira: entendo conveniente, em quanto se não estabelecerem os Ordenados, que se julgarem correspondentes ás Cadeiras do Ensino Publico, tomar a seguinte Resolução = Os Profensores Publicos de Primeiras Letras do Imperio, que actualmente percebem hum Ordenado menor que o de cento e cincuenta mil reis, arbitrado na Portaria de 3 de Abril de 1822, de que gozão os que por virtude d'ella tem sido creadas, perceberão, como estes, da publicação des-



ta Revolução em dicante, o dito Ordenado de cento e cinquenta milreis annuaes. = Ordenou-me que eu assim o participasse a N. Ex. para que seja presente, e se tome em consideração na Camara dos Srs Senadores. Deus Guarde a N. Ex. Saio da Camara dos Deputados em 21 de junho de 1827. — José Antonio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou sobre a Mesa a Revolução inclusa no Officio para entrar em discussão conforme a distribuição dos trabalhos.

Tendo primeiro lugar na Ordem do dia, os trabalhos das Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus Ilustres Membros para entrarem em effectivo exercicio; e entrão se retiráram da Salla pelas onze horas.

A humas vinte cinco minutos tornáram-se a reunir, e proseguio a Sessão.

O Sr. Marquez de Maricá pediu a palavra, e fez os seguintes Pareceres.

1.º A Comissão de Fazenda tendo examinado a Revolução da Camara dos Srs Deputados transmittida a esta Camara pelo Ex.º Sr. Secretario Deputado José Antonio da Silva Maia em Officio de 12 do corrente mez: he de parecer que a dita Revolução he digna de ser tomada em consideração pela Camara dos Srs Senadores pela importancia e utilidade da sua materia. Caso do Senado 23 de junho de 1827. — Manuel Ferreira da Camara. — Marquez de Santo Amaro. — Marquez de Caravellas. — Marquez de Maricá. — Marquez de Bacpendy.

2.º A Comissão de Fazenda tendo examinado o Requerimento dos Empregados nas diversas Repartições da Junta da Fazenda Publica da Provincia da Bahia em que requerem: 1.º Augmento em os seus medicos Ordenados ainda hoje os mesmos das creações dos Lugares, que occupão: 2.º Numero certo de annos de serviço necessarios para qualquer Official de Fazenda obter uma reforma com graduação e vencimentos competentes: 3.º A creação de hum Monte Pio a favor das Viúvas e Filhas e ainda mesmo de qualquer outro proximo Parente daquelles Empregados, que não tiverem mulher nem filhos: he de parecer que os Supp.ºs devem esperar as Leis que háo de regular os objectos de que trata o seu Requerimento. Caso do Senado 23 de junho de 1827. — Manuel Ferreira da Camara. — Marquez de Santo Amaro.



117

Marquez de Caravellos. — Marquez de Maricá. — Marquez de Bae-  
pendy,

O Sr. Saldade apresentou em nome da Commissão de Estatística e Colonisação a seguinte

Indicação.

A Commissão de Estatística e Colonisação querendo, como lhe incumbe, dar hum Plano Regimentoal de Colonisação Estrangeira, e expor estes seus trabalhos a Approvação do Senado, julga indispensavel o conhecimento topografico das terras, que se haõ de offercer aos Colonos; e de baixo deste principio indica que se officie ao governo para que este ordene a todos os Presidentes das Provincias situadas a Beira-mar, que mandem examinar, e orçar a extensõ das terras, que nos respectivas Provincias forem agricultaveis com vantagem; e se acharem devolutas; formando ditas terras mappaes topograficos para melhor informaçõ. Preferindo as terras, havendo as devolutas, que se acharem a beira-mar, beira-rio, ou beira de estrada; e que havidas estas informaçõs as remetta ao Senado. Marquez de S. João da Palma. — Visconde d'Alcantara. — Antonio Vieira da Saldade. — Antonio Goncalves Ferride.

ficarão sobre a Meza para entrarem em discussão segundo a sua distribuiçõ.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a redaçõ dos emendas approvadas ao Projecto que marca a Detacão de S. M. o Imperador, e Familia Imperial.

Emendas à Lei da Detacão.

Ao Art.º 1.º

Em lugar das palavras = d'ora em diante = por esta primeira assignaçõ até a definitiva, conforme o artigo 108 da Constituiçõ.

Em lugar de = quatrocentos contos de reis até a palavra somente incluído =, mil contos de reis annuaes para todas as despesas da Sua Imperial Casa, reparos das Palaias e Quintas, servio, e decora do Throno, à excepçõ somente da Capella Imperial, Bibliotheca Publica; = seguindo-se o resto do art.º = e das acquisiçõs &c.

Ao Art.º 2.º

Em lugar das palavras = d'ora em diante = por esta primeira assignaçõ até a definitiva, na conformidade do mesmo art.º da Constituiçõ.

Em lugar de seventa contos de reis, = cem contos de reis annuaes =.



No Art.º 3.º

Em lugar da palavra = A Dotação, = Os alimentos =.

No Art.º 4.º

Em lugar da palavra = A Dotação, = Os alimentos =.

No Art.º 5.º

Em lugar das palavras = A de cada hum, = Os de cada hum =.

Depois da palavra = annuaes = accrescente-se = emquanto menores, e quando maiores, nove contos e seiscentos mil reis annuaes. Pare do Senado 23 de Junho de 1827. — Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Caravelhas. — Vinconde de Cayru. — Vinconde d'Alcantara.

E depois de lida pelo Sr. 2.º Secretario, foi proposta a votação, e approuvada.

O Sr. Oliveira leu o seguinte

Parecer.

„ A Comissão da Redacção do Dicario tendo o Requirimento do Bachigráfico Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, que pede ser considerado primeiro Bachigráfico pela promoção de João Custoso de Almeida a Official da Secretaria d'Estado da Negocios da Justica e Ecclesiasticas; por isso que nos Sencos de 16 de Junho do anno passado havia sido considerado como 2.º. Respeito do que a Commissão he de parecer: Que havendo dous Bachigráfos considerados mais habeis, o Supp.º e Copidoneo Antonio Aires comparece-ros ambos ao exame, á vista do qual a Commissão interporá o seu parecer. Pare do Senado 23 de Junho de 1827. — José Teixeira da Matta Bacellar. — Luiz José de Oliveira. — Antonio Gonçalves Gamide. „  
ficou sobre a Mesa para entrar em discussão conforme a sua distribuição.

O Sr. Presidente designou para Ordem do dia: 1.º A continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, adicada no Art.º 2.º e humas emendas; e se houver tempo a continuação da 2.ª discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellas Mo.º Presidente.

Vicconde de Longonhas do Argo 1.º Secretario  
José Joaquim da Silva 2.º Secretario.